

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N.º 176/PMCSA-SME/2010
PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/PMCSA-SME/2010
CONTRATO N.º 122/PMCSA-SME/2010

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
PREPARADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
E A EMPRESA GERALDO J. COAN & CIA LTDA.,
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. – Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.294.402/0001-62, através representado pelo **Exmo. Prefeito, Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Gildineide Severina Fialho de Moraes**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº. 958.559 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 051.718.654-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GERALDO J. COAN & CIA LTDA.**, com sede à Avenida Doutor Julio Maranhão, nº 1210, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, telefone (81) 3366-5800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.436.282/0007-17, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. Geraldo João Coan**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 12.602.972-6 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.530.478-99, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº. 085/PMCSA-SME/2010** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada, bem como a aquisição de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, além de limpeza e conservação das áreas abrangidas para atender ao Programa de Merenda Escolar, através da Secretaria Municipal de Educação do



Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme anexos I e VIII do Edital do Pregão Presencial nº 085/PMCSA-SME/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 22 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 100 – Secretaria Municipal de Educação; **Funcional/Programática:** 12.243.3102 – Educação; **Projeto/Atividade:** 4182 – Distribuição de Merenda; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica; **Código Reduzido:** 464 F01.
- **Órgão:** 22 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 100 – Secretaria Municipal de Educação; **Funcional/Programática:** 12.243.3102 – Educação; **Projeto/Atividade:** 4182 – Distribuição de Merenda; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica; **Código Reduzido:** 465 F02.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total máximo estimado ora contratado é de **R\$ 12.011.230,00 (doze milhões onze mil e duzentos e trinta reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº 4330**, datada de **23 de novembro de 2010**.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentou a garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do objeto ora contratado, no valor de **R\$ 600.561,50 (seis centos mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**;

Parágrafo Terceiro – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O CONTRATO terá vigência a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme preceitua o inciso II do art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO terá vigência a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho por um período de 12 (doze) meses, devendo atender ao estabelecido no texto do Instrumento Convocatório e seus respectivos anexos, obedecendo às exigências contidas em suas especificações.



Parágrafo Segundo – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no valor devido.

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto - Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Educação designa a **Sra. Maria Nazaret Braz Cavalcante**, Coordenadora de Alimentação das Escolas, para serem os gestores, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – O (s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para acompanhamento da execução contratual deverá(ão) conferir e verificar, se o mesmo condiz com o licitado.

Parágrafo Sexto – Quando o surgimento de qualquer dúvida no que se refere a execução do objeto, a Secretaria Solicitante, poderá solicitar esclarecimento à contratada.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados.

Parágrafo Nono – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a data da entrada da fatura devidamente atestada pela Gerência Administrativa Financeira da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses, não poderá ser reajustado, podendo ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, quando da ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Contrato, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta, respeitando o inciso I, § 2º, art. 58 e alínea “d”, inciso II, art.65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as regras estabelecidas na Lei 9.069/95 e demais legislações pertinentes, devendo ser usada a seguinte fórmula:

$P = P_0 \times (I / I_0)$, onde:

P = preços reajustados

P₀ = preços iniciais dos serviços

I = índice correspondente ao mês anterior do reajuste

I₀ = índice correspondente ao mês anterior ao da entrega das propostas de preços.

Parágrafo Segundo - O índice econômico a ser adotado conforme critérios definidos pela Administração Municipal, a partir do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades

civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de dezembro de 2010.

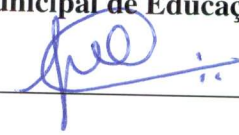


LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO

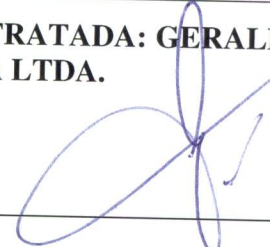


Dr. Marialdo Rosa da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27.401D
Mat. 15920 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Educação



CONTRATADA: GERALDO J. COAN & CIA LTDA.



TESTEMUNHA:
Hildênia Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mat: 15.565

CPF (MF):

TESTEMUNHA:

Adileide de Paula Tibúrcio da Silva
Assistente de Gabinete
CPF: 822.358.214-72
Mat: 15578

CPF (MF):

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS

Rua Lara Campos, 513 - Tietê - SP

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s)
de: GERALDO JOAO COAN (31) do que dou fe.
Tietê - SP - 16/12/2010
Em test. da verdade.

R\$ 5,00.

THAIS BRUNHEROTTO FALCÃO - ESCRIVENTE

Segurança: 4954495050404948485652535350

** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
RUA LARA CAMPOS, 513 - TIETÊ(SP)



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Cardápio A (Composto de 1 refeição)	Cardápio / Dia	28.001	1,55	43.401,55
2	Cardápio B (Composto de 3 refeições)	Cardápio / Dia	480	4,64	2.227,20
3	Cardápio C (Composto de 2 refeições)	Cardápio / Dia	6.236	1,55	9.665,80
4	Cardápio D (Composto de 4 refeições)	Cardápio / Dia	944	4,65	4.389,60
5	Cardápio E (Composto de 4 refeições)	Cardápio / Dia	80	4,65	372,00
TOTAL DIÁRIO EM R\$					R\$ 60.056,15
TOTAL GLOBAL (ANO-200 DIAS)					R\$ 12.011.230,00

M

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]